

## PROJETO DE LEI Nº 41 /2018

**(Concede reposição geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Rio Verde-GO, e dá outras providências, etc).**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS, APROVA:**

**Art. 1º** - Concede-se a reposição geral anual dos vencimentos aos servidores efetivos, comissionados e subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, no percentual de 2,06% (dois inteiros e seis centésimos por cento), a incidir a partir do mês de janeiro do ano em curso, correspondente a variação acumulada do INPC no exercício financeiro de 2017, a ser calculado sobre o vencimento de dezembro de 2017.

§1º - Com a revisão assegurada pelo art. 37, X, da Constituição Federal, o subsídio dos vereadores passa a ser de R\$ 10.292,35 (dez mil, duzentos e noventa e dois reais, trinta e cinco centavos), obedecendo ao limite máximo fixado no art. 29, inciso VI, alínea “d” da Carta Magna.

§2º – O vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde, enquanto mantiver essa condição, perceberá o subsídio mensal de R\$ 12.661,12 (doze mil seiscentos sessenta e um reais e doze centavos).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO**, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2018.

**Lucivaldo Tavares Medeiros**

**Presidente**

**Manoel Messias Pereira dos Santos**

**1º Secretário**

## JUSTIFICATIVA

*Senhores(as) Vereadores(as):*

Incluso, remetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que determina índice de reajuste para os servidores públicos e os vereadores da Câmara Municipal de Rio Verde/GO.

Para a Constituição, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder, é sempre anual e deve acontecer na mesma data e sem diferenciação de índices, o que abrange, de forma igual, servidores e agentes políticos, conforme a reação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Tendo em conta que sobredito dispositivo se refere a índice e a anualidade, deduz-se que a revisão geral anual é para repor a inflação dos doze meses anteriores, objetivando a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários.

O percentual a incidir sobre os vencimentos e subsídios referidos é de 2,06%, que corresponde ao INPC acumulado no exercício de 2017, retratando as mudanças econômicas reinantes no País no último ano.

Desta feita, submete-se o respectivo projeto à apreciação dos nobres Vereadores, na certeza de que ao final, será deliberado e aprovado na forma regimental.

**Lucivaldo Tavares Medeiros**

**Presidente**

**Manoel Messias Pereira dos Santos**

**1º Secretário**